



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



383
J6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 21/2018
Processo 19788/2018
Objeto: Análise de Recurso

Relatório

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada global, para pavimentação e recapeamento asfáltico de 5.950m² de rua no Distrito de Jaguaretê, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e OP, com recursos próprios.

Aberta a Tomada de Preços, duas empresas credenciaram-se, sendo elas: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Após análise e diligências da documentação apresentada, com auxílio da Divisão de Contabilidade e Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacitação Técnica, a Comissão de Licitações, emitiu Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, restando as duas empresas habilitadas. O parecer veiculou em imprensa oficial no dia 19 de dezembro de 2018, abrindo prazo de recursos, conforme prevê o Artigo 109, Inciso I, Letra "a" da Lei Federal 8.666/93.

Nesta oportunidade, a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, interpôs recurso, contra a habilitação da empresa PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, aduzindo resumidamente:

Sobre a qualificação técnica:

- que a empresa Recorrida não comprova a Qualificação Técnica exigida em edital, apresentando inapropriedade dos documentos, eivados de inverdades materiais e irregularidades procedimentais, estando seu atestado sem análise de equipe técnica do CREA;
- que no Atestado da Prefeitura de Estação, não há segurança quanto a capacidade técnica da empresa Pavsul em realizar o objeto do certame, em específico e mais importante, nas parcelas de maior relevância destacadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



340
JG

em edital. Isso, pelo fato de ser o mesmo amplo e completamente subjetivo, desvinculado por completo do contrato firmado entre as partes;

- que o atestado demonstra que a empresa PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME tem capacidade apenas para manejo do material, sendo que no CAT do atestado, o material foi fornecido pela Prefeitura de Estação. Reforça que o atestado é apenas de serviço de mão de obra e ainda, que o serviço de fresagem do pavimento, foi incorporado na solicitação do atestado, mas não fazia parte do escopo do contrato com a Prefeitura de Estação.

Sobre as declarações apresentadas:

- diz ser inidôneas as declarações apresentadas pela Recorrida, em cumprimento às alíneas “h e i” do item 6.4 do edital, pois não se referem à licitação em epígrafe. Estão datadas de 11 de setembro de 2018 e se destinam à licitação Tomada de Preços 14/2018, cujo objeto é tapa-buracos;
- salienta que as declarações são cópias xerográficas ou cópias simples, retiradas da licitação a que se destinavam, TP 14 e não TP 21 e que esse fato, a inabilitação da empresa impugnada é medida de justiça.

Em sua peça recursal, fundamentou suas razões com entendimentos, decisões e manifestações diversas.

Requeru por fim, encaminhamento do recurso para a equipe técnica de gestão competente para análise das incongruências e irregularidades técnicas constantes no atestado atacado e inabilitação da empresa PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Aberto o prazo recursal previsto no § 3º do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, vieram aos autos as contrarrazões da empresa PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME a qual, sinteticamente transcrevemos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



341
JO

- em relação aos atestados apresentados na licitação, entende que são semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância dispostas no edital. Cita o Art. 30 da Lei Federal 8.666/93;
- diz que os atestados de qualificação técnica são na sua maioria genéricos e contemplam o objeto executado de forma global não individualizando pormenorizadamente os itens executados e isso deve ser considerado caso a caso;
- ressalta que os atestados possuem ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, CAT – Certidão de Acervo Técnico e estão regularmente registrados no CREA;
- diz que a Recorrente é desproporcional na tentativa de inabilitar a Recorrida, é excesso de formalismo e abuso na interpretação do instrumento convocatório;
- em relação a suposta inidoneidade das declarações das alíneas “h e i” do item 6.4, diz que é apenas erro material quanto a data, porém nada capaz de gerar a inabilitação da Recorrida. Ainda, apresentou declarações originais e com data atual relativamente às declarações apontadas.

Requeru, improcedência do recurso da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e manutenção da habilitação da Recorrida PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

É o Breve Relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso e contrarrazões atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes manifestaram-se tempestivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



342
JE

O petítório recursal e contrarrazões, ora apreciados, foram encaminhados à Comissão Permanente de Análise de Atestados de Capacidade Técnica, para análise do recurso e manifestação.

Sobre as questões de cunho técnico, a Comissão de Análise de Atestados, manifestou-se por reformar a decisão de habilitação da empresa PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, conforme manifestação de folha 336 do Engenheiro Sr. Paulo Gilmar Bastos, Engenheiro Sr. Jonathan Medeiros e Arquiteta e Urbanista Sra. Julieta Miorando, nos termos transpostos a seguir:

"CONCLUSÃO: A empresa na qual atende o item "6.4" letras "D"; Atestado de "Capacitação Técnica", em nome dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS da empresa (indicado conforme letra B da Qualificação Técnica) registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executaram, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos é:

- TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Após nova análise minuciosa, constatamos que está habilitada para execução dos serviços das parcelas de maior relevância a empresa acima citada e que a empresa PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO ficou inabilitada por não constar nos documentos anexados na Tomada de Preços, fornecimento de material."

Cabe salientar que a análise das questões, que nesse ápice, inabilitam a empresa PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, foi feita por profissionais especializados para proceder tal análise, conhecedores dos mais diversos tipos de obras, bem como, do risco que incorrem caso as mesmas não sejam realizadas por empresas aptas para cada serviço em específico. A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados, para análise e parecer referente as razões por ora apresentadas, que comprovaram a incapacidade da empresa Recorrida em executar os serviços.

A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



343
JB

procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Desse modo, considerando aos pontos de cunho técnico, a Recorrente demonstrou argumentos que vieram a alterar decisões proferidas neste certame, reformando a habilitação da empresa Recorrida.

Sobre as declarações da empresa PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, as quais a Recorrente diz serem inidôneas, vejamos o que diz a orientação do TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Resta evidente que constitui um erro formal as declarações da empresa Recorrida, sequer foram direcionadas à Tomada de Preços 14/2018, como aduz a Recorrente TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Ademais, a empresa usufruiu do prazo de recurso e apresentou as declarações devidamente ajustadas. Caso não o fizesse, a Comissão de Licitações poderia se valer da chamada "diligência" para solicitar da empresa as declarações, não frustrando a execução do objeto em caso de sagrar-se vencedora.

Vale lembrar que o processo licitatório é um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Isto posto, a data das declarações e o fato de serem cópias simples, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



344
No

afetaria o bom andamento do certame. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Dispositivo

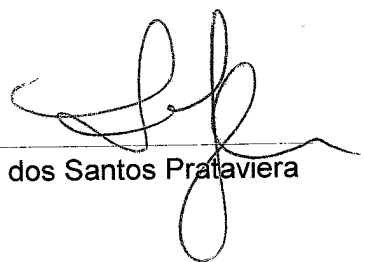
Ante o todo acima aludido e se valendo do auxílio prestado pela Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica, opina a Comissão Permanente de Licitações por, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, pois apresentou argumentos para modificação da decisão que habilitou a empresa **PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO**, tornando-a **INABILITADA** na presente licitação.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 23 de janeiro de 2019.


Aline da Costa Pietroski


Andréia Fruscalso


Letícia dos Santos Prataviiera

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa capital

345
Jb

TOMADA DE PREÇO 21/2018
Processo 19788/2018

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **DANDO PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, tornando **INABILITADA** a empresa **PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO**, na presente licitação.

Erechim, 23 de janeiro de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração